

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 2.153, DE 2020

Dispõe sobre a criação do Selo Cidade Cidadã, a ser conferido, anualmente e por meio de concurso público, a Municípios e Estados que se destacarem na implementação de políticas públicas de desenvolvimento urbano, conforme preconiza a Lei nº 10.257, de 10 de junho de 2001.

Autora: Deputada DULCE MIRANDA

Relator: Deputado BIBO NUNES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.153, de 2020, da ilustre Deputada Dulce Miranda cria o prêmio Selo Cidade Cidadã, a ser conferido, anualmente e por meio de concurso público, a Municípios e Estados brasileiros que se destacarem na implementação de políticas públicas de desenvolvimento urbano, conforme preconiza a Lei nº 10.257, de 10 de junho de 2001 (Estatuto da Cidade).

De acordo com o artigo 3º do referido projeto, o concurso público deverá ser realizado por órgãos e entidades da Administração Pública Federal responsáveis por políticas de desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos. O projeto prevê ainda que as políticas públicas deverão ser premiadas por categorias populacionais e grupos temáticos e que o edital do concurso público deverá especificar, pelo menos, os requisitos de participação, as etapas e prazos de seleção e os critérios de avaliação dos projetos. Fica autorizada também, a realização acordos, convênios ou outros ajustes para delegar a realização do concurso



público para órgãos ou entidades públicas federais de qualquer Poder ou para associações sem fins lucrativos.

A proposição tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, tendo sido distribuída às Comissões de Desenvolvimento Urbano - CDU; Finanças e Tributação - CFT (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC (Art. 54 RICD).

Nesta CDU, dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A concretização do direito à cidade tem se mostrado um desafio persistente no Brasil desde a Constituição Federal de 1988, com seu capítulo próprio de política urbana, com a incorporação do conceito de função social da cidade, até a edição de importantes diplomas legais, como o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 2001).

Mesmo com bases normativas sólidas e a disponibilização de importantes instrumentos de gestão urbana, delineados com o objetivo de tornarem as cidades socialmente justas e ambientalmente sustentáveis, a realidade revela a reduzida aplicação desses estatutos. Como resultado, os espaços urbanos brasileiros ainda são marcados pela intensa segregação social, com a consequente desigualdade no acesso aos equipamentos públicos e à infraestrutura urbana, além da proliferação de problemas crônicos como a violência, a poluição e a dificuldade de locomoção nas cidades. Em suma, o direito à cidade ainda não é realidade para muitos cidadãos brasileiros.

Entre as principais causas para esse fenômeno está a escassez de recursos financeiros, de aparato administrativo e de conhecimento técnico do Municípios brasileiros: principais responsáveis pela implementação da política de desenvolvimento urbano. Nesse contexto, é de suma importância exaltar e propagar as iniciativas exitosas em gestão urbana, haja vista



requererem esforços significativos dos gestores públicos, que enfrentam robustas carências e obstáculos.

Somente por esse motivo já seria de grande importância o projeto que ora analisamos, mas vislumbro, ainda, benefícios que extrapolam o reconhecimento dos esforços empreendidos para a melhoria do ambiente urbano. Entendo que a disseminação de boas práticas tem grande relevância, na medida em que estimula a troca de conhecimentos entre gestores de diferentes entes federativos e, com isso, proporciona a união de esforços, por meio de acordos interfederativos, como consórcios e convênios, para que casos de sucesso em gestão urbana possam ser replicados em diversas cidades brasileiras. Há que se destacar que a associação de entes federativos é, provavelmente, a grande chave para vencer as dificuldades e carências que impedem a evolução municipal na gestão urbana.

Felizmente, iniciativas públicas e privadas isoladas já fazem o papel de reconhecer e disseminar casos de sucesso em gestão de cidades. Podemos citar, por exemplo, o Congresso Gaúcho de Cidades Digitais e Inteligentes, que reúne prefeituras de todo o Estado para a entrega de prêmios relacionados a projetos inovadores com impacto positivo na qualidade de vida dos cidadãos. O evento já está na sua 3º edição e tem como objetivo “promover o intercâmbio de experiências e melhores práticas entre os municípios”¹ e “reconhecer e incentivar iniciativas inovadoras que contribuam para o desenvolvimento de cidades inteligentes e conectadas.”¹.

Outra iniciativa importante é o Prêmio Band Cidades Excelentes², criado para reconhecer iniciativas pioneiras de gestão pública municipal, para incentivar a implementação de projetos de melhoria na esfera pública, para compartilhar referências e soluções de gestão para inspirar outros municípios e para valorizar servidores públicos que atuam de forma proativa em benefício da população. Na última edição, o Município de Erechim ficou em primeiro lugar geral no Rio Grande do Sul, entre os municípios com mais de 100 mil habitantes.³ Por fim, importante citar o prêmio InovaCidade, concedido

1 <https://redecidadedigital.com.br/noticias/rede-cidade-digital-divulga-lista-de-projetos-inovadores-aprovados-para-o-3%C2%BA-congresso-gaúcho-de-cidades-digitais-e-inteligentes/9917>

2 <https://premiocidadesexcelentes.band.uol.com.br/o-premio/>

3 <https://www.pmerechim.rs.gov.br/noticia/17251/cidades-excelentes-erechim-e-a-primeira-colocada-no-rio-grande-do-sul>



* C D 2 3 2 3 9 6 6 7 7 6 0 0



pelo Instituto *Smart City Business America*, com o objetivo de premiar as iniciativas que contribuem para a melhoria da qualidade de vida nas cidades. Na edição de 2023, a prefeitura de Esteio (RS) foi uma das vencedoras do prêmio.

Não obstante eu tenha trazido aqui apenas exemplos de cidades gaúchas que foram publicamente reconhecidas por suas iniciativas de melhoria na qualidade de vida da população urbana, é evidente que cidades de outros Estados possuem o mesmo mérito, já tendo sido reconhecidas ou devendo sê-las. Uma iniciativa federal de reconhecimento e premiação é importante para lançar luz aos demais casos de sucesso no país e para estimular a troca de conhecimento entre os entes federativos.

O PL nº 2.153, de 2020 tem, portanto, grande importância e merece ser aprovado, trazendo de volta prêmio já antes concedido pela Câmara dos Deputados. Agora positivamos em lei, o que lhe confere maior relevância e perenidade.

Diante de todo o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.153, de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado BIBO NUNES
Relator

2023-8763



† C 0 3 3 2 2 0 6 6 7 7 6 0 0 †